

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000096/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002957/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.112262/2023-52
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10162102929202378e **Registro nº:**

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMP. EM POSTOS DE SERV. DE COMB. LUBRIF. E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONV. TROCA DE OLEO E LAVAJ. DE RIO VERDE E REG NO E.GO, CNPJ n. 22.424.502/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON VIEIRA LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Amorinópolis/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Aragarças/GO, Arenópolis/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Diorama/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu/GO, Palestina de Goiás/GO, Paraúna/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO e Serranópolis/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de **1º de janeiro de 2023**, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.112,30 (dois mil cento e doze reais e trinta centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.745,99 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**;
- b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.499,59 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.949,47 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**;
- c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 1.689,94 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.196,92 (dois mil cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**;
- d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 1.830,92 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**;
- e) **O salário de ingresso dos trabalhadores** descritos na alínea “d” será de equivalente ao **salário mínimo** que vier a ser fixado, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de **90 (noventa) dias**, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.
- f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.830,92 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**;
- g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **(R\$ 1.830,92 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos))**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.830,92 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**;
- i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.830,92 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**;



Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem reajustes nos últimos doze meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da remuneração do empregado, as empresas pagarão aos seus colaboradores **três parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada**, a título de **abono indenizatório**, para

compensar as perdas salariais referente ao período de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2022, sendo a primeira a ser incluída na folha de pagamento do mês de **janeiro/2023** e as demais nas folhas de pagamento dos meses de **fevereiro e março de 2023**.

Parágrafo Terceiro – O valor descrito no parágrafo anterior terá natureza indenizatória.

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de maio de 2023, as EMPRESAS se comprometem a reajustar os salários de seus empregados, bem como o valor da cesta básica e as demais cláusulas econômicas, mediante negociação entre os Sindicatos Laboral e Patronal, sendo que os demais benefícios permanecem inalterados durante e vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de **20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023** o qual incidirá sobre os salários vigentes em 1º de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo: As empresas que concederem reajustes nos últimos doze meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de março de 2020, o reajuste no “*caput*” da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de janeiro de 2023, início do reajuste.

Parágrafo Quarto – As empresas que concederem reajustes salariais acima do previsto acima, ficarão dispensadas do pagamento do abono indenizatório previsto no parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO

As empresas farão obrigatoriamente adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescidos do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a serem impostas pela SRTE/GO.

Parágrafo Único. A obrigação contida no *caput* aplicar-se-á, também, ao trabalhador que esteja gozando de benefício previdenciário, desde que a empresa seja a responsável pelo pagamento de tal benefício.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontarem da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o (s) recebimento (s) contrariar (em) as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções (Regulamento Interno) por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

Parágrafo Primeiro. As empresas que utilizarem sistema *identifid* e cofre inteligente, ou sistemas semelhantes, ficam autorizados a descontar as diferenças de caixa, independentemente do fechamento ser realizado na presença do trabalhador, sendo obrigatório o fornecimento de cópia ao empregado do relatório individual de venda diária emitidos pelos sistemas.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo anterior, somente poderá ser descontado do empregado as diferenças de caixa relativas ao seu próprio caixa/*identifid*, sendo vedado o rateio do valor total das diferenças apuradas em todo o estabelecimento,

Parágrafo Terceiro. Todos os descontos relativos à diferença de caixa deverão constar no contracheque do empregado.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis para conferência dos valores com o resultado impresso no comprovante de fechamento do caixa. Em caso de eventual diferença de caixa, o empregado deverá ser comunicado, por escrito, dentro do prazo estabelecido. Passado este período sem que haja a comunicação do empregado de eventual diferença de caixa, fica vedado o respectivo desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO, BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO, QUINQUÊNIO, E SEXÊNIO, SEPTÊNIO E OCTÊNIO.

As empresas pagarão mensalmente a título de Anuênio, Biênio, Triênio, Quadriênio, Quinquênio, Sexênio, Septênio, e Octênio aos empregados que contarem com um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito anos de registro ininterrupto na mesma empresa, os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento), 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento), 7% (sete por cento) e 8% (oito por cento) respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre o salário base e sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e adicional noturno.

Parágrafo Primeiro. O adicional previsto nesta cláusula será de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo. As empresas que estipularem pagamento de prêmios/bonificações vinculado à performance do trabalhador, cujos critérios deverão ser claros e objetivos, possibilitando atingir, no mínimo, o valor/percentual previsto no *caput* para apuração do anuênio, estarão desobrigadas do pagamento deste adicional por tempo de serviço e do prêmio assiduidade, sendo que nesta hipótese, o pagamento de tais benefícios terá natureza indenizatória.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – PERICULOSIDADE

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído o prêmio assiduidade, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, a contar do dia **1º do mês de janeiro de 2023**, desde que o trabalhador não tenha faltas injustificadas no mês de apuração.

Parágrafo Primeiro. O adicional previsto nesta cláusula será de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo. As empresas que estipularem pagamento de prêmios/bonificações vinculado à performance do trabalhador, cujos critérios deverão ser claros e objetivos, possibilitando atingir no mínimo o valor previsto no *caput*, estarão desobrigadas do pagamento deste prêmio assiduidade e do adicional por tempo de serviço, sendo que nesta hipótese, o pagamento de tais benefícios terá natureza indenizatória.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de maio de 2023, as EMPRESAS se comprometem a reajustar o prêmio assiduidade, mediante negociação entre os sindicatos Laboral e Patronal, observando a data base maio/2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA NONA – CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, de primeira qualidade, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, constituída de 22 (vinte e dois) itens, abaixo relacionados, no valor equivalente a **R\$ 220,00 (duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	AÇÚCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO ESPAGUETE (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	PACOTE	FAROFA PRONTA /TEMPERADA (500G)
10	01	UNIDADE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA (320G)
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (350G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (125G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (280G)

14	01	PACOTE	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO MABEL (800G)
15	01	POTE	ACHOCOLATADO (400G)
16	01	TABLETE	DOCE GOIABADA (500G)
17	01	LATA	LEITE NINHO FORTIFICADO INSTANTÂNEO (400G)
18	01	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA (500 G)
19	01	VIDRO	PALMITO (300G)
20	01	VIDRO	SUCO (500ML)
21	01	UNIDADE	BISCOITO DOCE DE LEITE (400G)
22	01	CAIXA	BOMBOM SORTIDO (355G)
23	01	UNIDADE	AZEITE EXTRA VIRGEM (500ML)
24	01	UNIDADE	ERVILHA EM CONSERVA (200G)
25	01	UNIDADE	MILHO EM CONSERVA (200G)

Parágrafo Primeiro – O fornecimento desta Cesta Básica de Alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física, contendo rigorosamente os produtos relacionados acima ou, através de “Cartão Alimentação” no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de “Cartão Alimentação” o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Segundo – Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica ou mesmo ao Cartão Alimentação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A Cesta Básica de Alimentos ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinta – Os auxílios previstos nesta cláusula, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

Parágrafo Sexto – O empregado não terá participação no custo da Cesta Básica ou Cartão Alimentação, desde que não falte de forma injustificada ao trabalho, no mês referência de recebimento do auxílio. Havendo o cometimento de falta injustificada, será descontado o valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor da Cesta Básica ou do Cartão Alimentação.

Parágrafo Sétimo – O empregador que não conceder o benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízos de outras implicações constantes na presente Convenção Coletiva, além de estar obrigado a oferecer o benefício previsto nesta Cláusula, deverá indenizar o(s) empregado(s) prejudicado(s) na mesma proporção descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo: A partir de 1º de maio de 2023, as EMPRESAS se comprometem a reajustar a cesta básica, mediante negociação entre os sindicatos Laboral e Patronal, observando a data base maio/2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA – DO VALE TRANSPORTE

Fica a empresa obrigada a fornecer o Vale Transporte na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá fornecer vale combustível para aqueles trabalhadores que utilizem condução própria para se locomover até o local de trabalho.

Parágrafo Segundo – O vale combustível não terá natureza salarial e será correspondente ao valor do Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento do Vale Combustível exclui a obrigatoriedade de fornecimento do Vale Transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultado ao trabalhador associado, no ato da comunicação da rescisão, requerer a homologação pelo SINPOSPETRO RIO VERDE/GO das rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro. Por outro lado, caso o SINPOSPETRO-RIO VERDE/GO identifique que a rescisão do trabalhador não esteja correta, será o empregador notificado pessoalmente, na pessoa de seu sócio, gerente ou administrador, para em 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, manifestar, ou mesmo, regularizar, eventuais incorreções, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo. Caso a homologação seja feita pelo SINPOSPETRO RIO VERDE/GO (presencial ou on line) deverá o empregador apresentar os seguintes documentos: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato analítico do FGTS, CTPS atualizada, TRCT em 05 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Chave da Conectividade Social, Apólice de Seguro de Vida, benefício dentário, e cartão benefício social. No caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar a relação dos dependentes informados pelo trabalhador e que constem da ficha de registro.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião do exame médico demissional, ficam autorizadas as empresas a solicitarem testes de gravidez a fim de evitar a dispensa de trabalhadoras gestantes. As empregadas dispensadas deverão se manifestar, por escrito, aceitando ou não a realização do exame de gravidez, sendo que as empregadas que não aceitarem se submeter ao teste, deverão renunciar, por escrito, a eventual direito de estabilidade gestacional.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo dispensa de empregados, deverão as empresas ou seus respectivos contadores, informar ao sindicato laboral tal ocorrência, o que evitará o envio de cobrança de contribuição associativa indevida.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JOVEM APRENDIZ

Fica pactuado que somente os cargos/funções constantes do rol anexo, servem de base de cálculo para fins de inclusão do jovem aprendiz e atendimento do disposto no art. 429 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a elaboração de escalas de trabalho que assegurem o cumprimento da referida jornada semanal, sendo que a folga semanal deverá coincidir com o domingo, no máximo, a cada 03 (três semanas), respeitado o intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes poderá haver a redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

Parágrafo Segundo – Fica ainda autorizado o trabalho intermitente, desde que a contratação do trabalhador ocorra de forma legal, com os correspondentes recolhimentos fundiários e previdenciários, além de 13º salário proporcional e férias + 1/3.

Parágrafo Terceiro – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, na forma do artigo 59-A, da CLT.

Parágrafo Quarto – As 12 (doze) horas indicadas no parágrafo terceiro desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada, permitindo-se a indenização do período de intervalo.

Parágrafo Quinto – O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços no sistema 12x36 horas, será de 3% (três por cento) sobre custo do benefício.

Parágrafo Sexto – Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos na Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, a saber: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Único. Os feriados efetivamente trabalhados e não compensados, serão indenizados de forma dobrada.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Reguladoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17, item 17.3.5.

Parágrafo Único. A capacitação prevista no item 5.1, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, por ano, 02 (dois) pares de botinas, 04 (quatro) uniformes completos (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como 02 (dois) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão obrigatoriamente comunicar ao Sindicato profissional os acidentes de trabalho ou de trajeto, bem com as doenças profissionais a ele equiparados, sem prejuízo da emissão da CAT ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos e identificados terão acesso às dependências das empresas para a divulgação de avisos e comunicados, desde que não contrários à legislação vigente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 13/01/2022, em Rio Verde - GO, onde foi deliberada assembleia sobre os itens da Convenção Coletiva, delegou poderes à diretoria do SINPOSPETRO RIO VERDE/GO, para assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial/negocial associativa, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º da constituição federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição associativa / negocial no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, associados ao SINPOSPETRO - RIO VERDE/GO promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês conforme seguintes dados bancários: SICOOB, agência 5014, Conta corrente 6661-3, mediante guia à disposição do empregador no site WWW.sinpospetrorioverde.com.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido e se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Esse desconto não será efetuado do trabalhador que não seja sócio do sindicato laboral, que comparecer pessoalmente na sede do sindicato e de próprio punho, manifestar sua discordância com a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT, bem como no artigo 12, inciso V do Estatuto Social da Entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, para o custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINDIPOSTO até o dia 13 de outubro de 2023, a Contribuição Negocial, no valor correspondente à R\$600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo primeiro. A Contribuição de que trata o *caput* desta cláusula será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

Parágrafo segundo. Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo terceiro. O SINDIPOSTO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo quarto. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDIPOSTO, para a emissão da guia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O empregador prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais relacionados no Manual de Regras e Uso do Instituto Elias Bufaiçal - IEB, que será disponibilizado aos trabalhadores a partir de 01/01/2023, pelo valor mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por trabalhador, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pelo IEB, no site www.institutoeliasbufaiçal.com.br, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Serão disponibilizados os seguintes serviços:

- a) Benefício Atendimento Clínico Médico - Telemedicina;
- b) Kit bebê;
- c) Benefício Natalidade;
- d) Benefício Alimentar;
- e) Benefício Farmácia;
- f) Benefício Cultural;
- g) Benefício Funcionário nota 10;
- h) Benefício Empregador pontual.

Parágrafo Segundo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

Parágrafo Terceiro – As informações sobre a prestação dos serviços disponibilizados neste aditivo estão previstas no manual de usos e regras disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo IEB – Instituto Elias Bufáical, emitida pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ou outra que vier a substituí-la, a critério do IEB, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Primeiro – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo. 3

Parágrafo Terceiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO/VIOLAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO/VIOLAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA

O empregador que violar qualquer dispositivo de presente norma coletiva ficará sujeito a uma multa equivalente a um piso salarial da categoria então vigente, calculado por empregado e por mês da infração, em favor do Sindicato Laboral, conforme o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA DA CCT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será inserida no sistema mediador do MTE.

Goiânia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (18/01/2023).

}

MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS

NILTON VIEIRA LEITE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM POSTOS DE SERV. DE COMB. LUBRIF. E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONV.
TROCA DE OLEO E LAVAJ. DE RIO VERDE E REG NO E.GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II

ANEXO II

-

Abaixo rol de cargos/funções que servirão de base para fins de inclusão do jovem aprendiz (artigo 429 da CLT):

- Encarregado de pista;
- Trocador de óleo;
- Pessoal de escritório;
- Caixas;
- Vigia diurno;
- Vigia noturno;
- Atendente de loja de conveniência;
- Empregados na área de limpeza de veículos;
- Empregados da área de alimentação;
- Empregados da área de serviços gerais;
- Auxiliar de cozinha.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.